



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETO DE LEI nº 0007/2021

ROCHEDO/MS, 29 DE ABRIL DE 2021

Ementa: de autoria da MESA DIRETORA

“Proíbe a venda dos imóveis recebidos em doação pelo poder público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e estabelece cadastro dos beneficiários do Município de Rochedo/MS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rochedo Estado de Mato Grosso do Sul,, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal artigo 21, inciso VIII, e o artigo 37, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, coloca para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

A p r o v a:

Art. 1º - Fica estabelecido para todas as doações ou alienações gratuitas promovidas pelo Município de Rochedo - MS a seguinte regra:

I- Os donatários não poderão transferir à terceiros o imóvel doado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da transmissão por escritura pública.

§ 1º Compreende-se por donatários qualquer pessoa, física ou jurídica, que houver obtido por meio de doação ou alienação gratuita um imóvel.

§ 2º A regra do caput aplica-se a todos os imóveis oriundos de doação ou alienação gratuita, independente do fim que este se destina.

II- O donatário que for beneficiado com o imóvel, fica inscrito no cadastro municipal disposto no art.3º e não pode vir a ser beneficiado novamente, independentemente de estar na propriedade do imóvel concedido ou não.

Art. 2º- A comprovação da transferência a terceiros antes de atingido o prazo do Art 1.º. inciso I desta Lei, seja de forma gratuita ou onerosa, representa condição de reversão imediata do bem doado/alienado que reverterá ao Município de Rochedo, perdendo o beneficiário original e o terceiro o direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º - Estabelece-se o Cadastro Municipal de Doações e Aliações gratuitas do Município de Rochedo – MS, o qual consta os dados de todos os beneficiários gratificados com os programas do município.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Vereador

FÁBIO FRANCO
Vereador

FÁTIMA QUEIROZ BILSKI
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei vem ao encontro do que tem sido legislado caso a caso nas doações realizadas pelo Município de Rochedo/MS em seus programas sociais, sendo assim o presente projeto de lei se justifica afim de uniformizar e melhorar a organização das futuras doações e alienações públicas implementadas pelo poder pública.

O mesmo objetiva principalmente desestimular futuras fraudes, bem como comércio indevido dos bens públicos destinados a fornecer moradia a população mais carente.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

Vereador

FÁBIO FRANCO

Vereador

FÁTIMA QUEIROZ BILSKI

VEREADORA